



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Compras - SESDEC-NCOM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de manutenção preventiva e corretiva da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Núcleo de Criminalística de Ariquemes, unidade cuja operação é indispensável para o adequado manejo dos efluentes gerados, mitigando riscos ambientais, sanitários e à saúde pública.

1.2. Atualmente, a ETE encontra-se totalmente desativada no que se refere ao tratamento biológico dos efluentes, permanecendo em funcionamento apenas as estruturas preliminares, quais sejam: Caixa Gradeadora e Estação Elevatória, responsáveis, respectivamente, pela remoção de sólidos grosseiros e pelo bombeamento dos efluentes. Tal cenário evidencia a precariedade operacional do sistema, que não está cumprindo integralmente sua finalidade ambiental, aumentando o risco de lançamento inadequado de efluentes.

1.3. Registra-se que os serviços de manutenção vinham sendo executados por meio do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 0274/PC-RO/PGE/2022 (0059958974) (0060591841), com vigência até 23/05/2026. Contudo, a atual contratada manifestou formalmente desinteresse na prorrogação contratual, inviabilizando a continuidade da prestação dos serviços.

1.4. Paralelamente, encontra-se em tramitação processo administrativo nº (0019.030426/2024-74) visando à construção de uma nova ETE para atendimento definitivo da unidade. Entretanto, a referida contratação ainda se encontra na fase de planejamento, sem previsão imediata de conclusão, o que afasta, no curto prazo, a possibilidade de solução definitiva para a demanda.

1.5. Diante desse contexto, evidencia-se risco concreto de descontinuidade dos serviços mínimos necessários ao funcionamento do sistema remanescente, especialmente no que tange à operação e manutenção da Caixa Gradeadora e da Estação Elevatória, o que pode ocasionar:

- I - Acúmulo de sólidos e obstruções no sistema;
- II - Comprometimento do bombeamento dos efluentes;
- III - Extravasamentos e possíveis danos às instalações;
- IV - Impactos ambientais e sanitários decorrentes do manejo inadequado dos efluentes.

1.6. Assim, a contratação emergencial mostra-se necessária para garantir a manutenção das estruturas atualmente operacionais, bem como possibilitar, na medida do possível, a recuperação funcional do sistema, até que seja concluída a contratação e implantação da nova Estação de Tratamento de Esgoto.

2. DOS REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, conforme inciso II, do art. 34 da Lei nº 14.133/2021:

- 2.1.1. A CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva das unidades operacionais remanescentes da ETE (Caixa Gradeadora e Estação Elevatória);
- 2.1.2. A CONTRATADA deverá realizar a execução de serviços de limpeza periódica, remoção e destinação adequada de resíduos sólidos provenientes da gradeamento;
- 2.1.3. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção e eventual substituição de componentes eletromecânicos e hidráulicos, tais como bombas, painéis elétricos, válvulas, tubulações e conexões;
- 2.1.4. A CONTRATADA deverá realizar inspeções técnicas regulares, com emissão de relatórios de acompanhamento, diagnóstico de falhas e recomendações de melhorias;
- 2.1.5. A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica qualificada, com profissional(is) habilitado(s), inclusive responsável técnico com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 2.1.6. A CONTRATADA deverá dispor dos materiais e insumos necessários para execução dos serviços de manutenção preventiva;
- 2.1.7. A CONTRATADA deverá aceitar realizar atendimento em situações emergenciais, visando evitar paralisações ou agravamento de falhas no sistema;
- 2.1.8. A CONTRATADA deverá observar às normas técnicas aplicáveis, especialmente as relacionadas a sistemas de esgotamento sanitário, segurança do trabalho e meio ambiente;
- 2.1.9. A CONTRADA deverá realizar destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente;
- 2.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicação eficiente para acionamento;
- 2.1.11. A CONTRATADA deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica;
- 2.1.12. A CONTRATADA deverá demonstrar experiência prévia em serviços de manutenção de sistemas de esgotamento sanitário ou estruturas similares.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 3.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar possíveis soluções aptas a atender à necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais relacionados à operação e manutenção das estruturas remanescentes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Núcleo de Criminalística de Ariquemes.
- 3.2. Foram analisadas alternativas disponíveis no mercado e soluções administrativas possíveis, conforme exposto a seguir:
- 3.3. **SOLUÇÃO 1 - EXECUÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO:**
- 3.3.1. Consiste na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da Caixa Gradeadora e da Estação Elevatória por equipe própria da Administração, com eventual aquisição de materiais, insumos e peças necessárias.
- 3.3.2. A solução mostra-se inviável, considerando que a unidade não dispõe de equipe técnica especializada, tampouco de estrutura operacional adequada para execução de serviços dessa natureza, que envolvem conhecimentos específicos em sistemas de esgotamento sanitário, manutenção eletromecânica e operação de equipamentos.
- 3.3.3. Ademais, a Administração não possui, em seu quadro, profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços, nem dispõe de ferramentas, equipamentos e logística necessários à pronta resposta em situações emergenciais.
- 3.3.4. A eventual estruturação interna demandaria tempo incompatível com a urgência da situação, além de implicar custos adicionais com capacitação, aquisição de equipamentos e contratação de pessoal, não se mostrando eficiente nem economicamente vantajosa.

SOLUÇÃO 2 - AGUARDAR A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO DA NOVA ETE:

3.5. Consiste em não realizar contratação imediata para manutenção das estruturas existentes, aguardando a conclusão do processo administrativo em curso que visa à construção de uma nova Estação de Tratamento de Esgoto para atendimento definitivo da unidade.

3.6. A solução é inviável diante da inexistência de prazo definido para conclusão do processo de contratação da nova ETE, que ainda se encontra na fase de planejamento.

3.7. A ausência de manutenção das estruturas atualmente operacionais (Caixa Gradeadora e Estação Elevatória) pode ocasionar a paralisação total do sistema remanescente, com riscos de extravasamento de efluentes, danos às instalações, impactos ambientais e sanitários, além de possível responsabilização da Administração.

3.8. Trata-se, portanto, de alternativa que compromete a continuidade do serviço público e afronta o interesse público, não sendo aceitável sob o ponto de vista técnico, operacional e legal.

SOLUÇÃO 3 – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA (SOLUÇÃO ESCOLHIDA):

3.9.1. Consiste na contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das estruturas remanescentes da ETE, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, peças e suporte técnico necessário à operação contínua da Caixa Gradeadora e da Estação Elevatória.

3.9.2. A solução mostra-se plenamente viável e adequada, considerando a urgência da demanda e a necessidade de continuidade dos serviços essenciais.

3.9.3. A contratação de empresa especializada permite a disponibilização imediata de equipe técnica qualificada, com experiência comprovada e responsável técnico habilitado, assegurando a execução dos serviços de forma eficiente, segura e em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes.

3.9.4. Além disso, a solução apresenta maior celeridade na implementação, sendo compatível com o caráter emergencial da demanda, ao mesmo tempo em que evita riscos operacionais, ambientais e sanitários decorrentes da descontinuidade dos serviços.

3.9.5. Destaca-se, ainda, que a contratação será realizada pelo prazo estritamente necessário até a conclusão da solução definitiva (construção da nova).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Núcleo de Criminalística de Ariquemes, com vistas a assegurar a continuidade do funcionamento das estruturas atualmente operacionais e mitigar riscos ambientais, sanitários e operacionais.

4.2. Considerando que, no momento, a ETE encontra-se com o sistema de tratamento biológico desativado, permanecendo em operação apenas a Caixa Gradeadora e a Estação Elevatória, a solução deverá contemplar a atuação prioritária nessas unidades, sem prejuízo da realização de diagnóstico técnico mais abrangente que possibilite avaliar a viabilidade de recuperação parcial ou total do sistema.

4.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, coordenada e integrada, sob responsabilidade de um único contratado, garantindo eficiência operacional, padronização das atividades e adequada responsabilização técnica.

4.4. Ressalta-se que a presente solução possui caráter temporário e emergencial, devendo vigorar pelo prazo estritamente necessário até a conclusão do processo de contratação da solução definitiva, qual seja, a construção de uma nova Estação de Tratamento de Esgoto para a unidade.

4.5. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada e suficiente para assegurar as condições mínimas de funcionamento do sistema de esgotamento sanitário, mitigando riscos e garantindo a continuidade do serviço público até a implementação da solução definitiva.

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 5.1. Atualmente, a ETE encontra-se totalmente desativada para fins de tratamento biológico. Permanecem em funcionamento apenas:
- 5.2. Caixa Gradeadora;
- 5.3. Estação Elevatória.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O [Decreto Estadual Nº 28.874/2024](#) em seu art. 42, inciso IX, estabelece que o Termo de Referência deve conter valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

6.2. A metodologia detalhada encontra-se na Nota Técnica Nº 21/2026/SESDEC-NCOM de Preços (70553194), elaborada com vistas a demonstrar os parâmetros da pesquisa mercadológica, utilizando como base legal o Art. 23. da [Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021](#), o Art. 51. do [Decreto Estadual Nº 28.874/2024](#) e a [Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP](#);

6.3. Com base na média apurada de **R\$ 12.395,05 (doze mil trezentos e noventa e cinco reais e cinco centavos)**, que já engloba as manutenções preventivas e corretivas, o cálculo da despesa anual seguiu dois critérios: primeiramente, a duplicação do valor unitário para refletir a periodicidade quinzenal (duas manutenções mensais) e, subsequentemente, a projeção para os 12 meses de vigência contratual.

6.4. Dessa forma, obtém-se o montante de **R\$ 297.481,12 (duzentos e noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e um reais e doze centavos)**.

6.5. Acrescenta-se, ainda, o percentual de **35% (trinta e cinco por cento)** incidente sobre o valor total do item, destinado à reposição de peças, componentes e equipamentos, o que eleva o valor estimado da contratação para **R\$ 401.599,62 (quatrocentos e um mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)**.

6.6. Ressalta-se que o valor destinado à aquisição de peças, componentes e equipamentos, estabelecido no percentual de **35% (trinta e cinco por cento)** sobre o valor total dos serviços, possui natureza de **Reserva Orçamentária Estimativa**. A execução financeira deste percentual está estritamente vinculada à efetiva necessidade de reposição de peças identificada durante as manutenções, especificamente nas intervenções de caráter corretivo.

6.7. Assim, o valor total estimado da pretensa contratação perfaz o montante acima indicado.

6.8. À respeito da utilização do percentual de 35%, informamos que é oriunda da ABRAMAN - Associação Brasileira de Manutenção, que tem como missão o desenvolvimento da Função de Manutenção e Gestão de Ativos consolidando-as como fatores estratégicos para o aumento da competitividade das empresas e para a melhoria da qualidade de vida, da segurança e do meio ambiente. Anualmente a associação citada divulga os dados de manutenção do país, qual expõe que estimam-se que 35% do valor do serviço é gasto em peças. Tal justificativa encontra-se no Item 3.4 do Termo de Referência.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que for técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Contudo, no presente caso, verifica-se a inviabilidade técnica do parcelamento, pelas razões a seguir expostas.

7.2. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços integrados voltados ao diagnóstico, recuperação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), compreendendo atividades interdependentes e complementares, tais como diagnóstico operacional, execução de reparos, substituição de componentes, limpeza técnica, ajustes operacionais e testes de funcionamento, além do

fornecimento de materiais, insumos e mão de obra.

7.3. Tais atividades possuem natureza essencialmente sistêmica, exigindo execução coordenada e contínua, sob a responsabilidade de um único executor, de modo a garantir a efetividade das intervenções e o adequado restabelecimento do funcionamento da ETE. O fracionamento dessas atividades em múltiplos contratos comprometeria a integração das ações, prejudicando a eficiência da solução.

7.4. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a medida mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, assegurando a efetividade da contratação, a mitigação de riscos e a continuidade do serviço público envolvido.

8. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Atualmente, a Estação de Tratamento de Esgoto conta com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva por meio do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 0274/PC-RO/PGE/2022 (0059958974) (0060591841), com vigência até 23/05/2026.

8.2. Paralelamente, encontra-se em tramitação processo administrativo nº (0019.030426/2024-74) visando à construção de uma nova ETE para atendimento definitivo da unidade.

9. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

9.2. ID PCA: Processo - (0037.001116/2026-96) Portaria nº 189 de 10 de fevereiro de 2026 (69047623), (70212278) Portaria nº 324 de 17 de março de 2026;

9.3. Data de Publicação - 13/02/2026;

9.4. Item no PCA: Serviços - 4.1.1;

9.5. Natureza da Despesa: 33.90.39.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A presente contratação tem como finalidade assegurar a continuidade e a melhoria das condições operacionais da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Núcleo de Criminalística de Ariquemes, especialmente no que se refere às estruturas atualmente em funcionamento (Caixa Gradeadora e Estação Elevatória), bem como viabilizar, na medida do possível, o restabelecimento das condições mínimas de funcionamento do sistema.

11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

11.2. Comunicação prévia aos setores usuários e interessados, de modo a garantir a continuidade dos serviços institucionais sem prejuízos institucionais;

11.3. Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, com a devida capacitação técnica dos servidores envolvidos na atividade de acompanhamento e fiscalização dos serviços.

12. RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), ainda que limitada às estruturas atualmente operacionais (Caixa Gradeadora e Estação Elevatória), envolve riscos e potenciais impactos ambientais que devem ser devidamente identificados, controlados e mitigados, em observância à legislação ambiental vigente e aos princípios da prevenção e precaução.

12.2. **Potenciais impactos ambientais:**

- I - Extravasamento de efluentes;
- II - Disposição inadequada de resíduos sólidos;
- III - Vazamentos em tubulações e conexões;
- IV - Emissão de odores;
- V - Riscos à saúde pública e ocupacional;
- VI - Contaminação por óleos e graxas;
- VII - Interrupção do sistema remanescente.

12.3. **Medidas de mitigação e controle:**

- I - Manutenção preventiva periódica;
- II - Limpeza regular da caixa gradeadora;
- III - Inspeção contínua de tubulações, conexões e equipamentos;
- IV - Realização de testes operacionais;
- V - Adoção de boas práticas operacionais;
- VI - Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- VII - Controle e manejo adequado de óleos, graxas e insumos;
- VIII - Elaboração de relatórios técnicos periódicos.

13. **DA JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS**

13.1. A vedação à participação de pessoas físicas na presente contratação fundamenta-se na natureza e complexidade do objeto, que exige a prestação de serviços técnicos especializados, de forma contínua e integrada, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e responsabilidade técnica formalmente constituída.

13.2. O objeto consiste na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), envolvendo atividades de diagnóstico operacional, reparos, substituição de componentes, limpeza técnica, ajustes operacionais e testes de funcionamento, além do fornecimento de todos os recursos necessários à adequada execução contratual. Tais serviços demandam estrutura organizacional mínima, capacidade logística, equipe multidisciplinar e disponibilidade para atendimento contínuo e emergencial.

14. **DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

14.1. Baseados nesses fatores, é que justificamos a necessidade de contratação emergencial de empresa especializada para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Núcleo de Criminalística da Polícia Técnico Científica de Ariquemes**, compreendendo o diagnóstico operacional do sistema, execução de reparos, substituição de componentes danificados, limpeza técnica das unidades de tratamento, ajustes operacionais, testes de funcionamento, bem como fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários para o restabelecimento e a garantia do adequado funcionamento do sistema de tratamento de efluentes sanitários da unidade, sendo que a equipe de planejamento, declara esta contratação **VIÁVEL**.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

Elaboração:

MIGUEL ANDRIO GONÇALVES PIEDADE

Assessor IV da Gerência de Compras da SESDEC

Portaria nº (70194931) Equipe de Planejamento da Contratação

RAQUEL DE SOUZA SALVADOR MADEIRA

Técnica de Necropsia

Portaria nº (70194931) Equipe de Planejamento da Contratação

GABRIEL MELGAR ROCA

Assessor IV da Gerência de Logística da SESDEC

Portaria nº (70194931) Equipe de Planejamento da Contratação

Revisão:

CARLOS CURY TITO

Gerente de Compras da SESDEC

Aprovação:

HÉLIO GOMES FERREIRA

Secretário de Estado Adjunto da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cury Tito, Gerente de Compras**, em 27/04/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Andrio Gonçalves Piedade, Assessor(a)**, em 27/04/2026, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Melgar Roca, Chefe de Núcleo**, em 27/04/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Souza Salvador, Técnico**, em 27/04/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/04/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70276104** e o código CRC **6B909C1F**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0037.001908/2026-61

SEI nº 70276104